

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 520/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, CEP: 74.810-100, Jd. Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado por seu Vice-Presidente o **Sr. José Jorge Uripia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CENTRAL DE REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.129.614/0001-30, com sede na Rua 137, 232, Quadra 52, Lote 21, Cep: 74.170-120, Set. Marista, Goiânia, GO, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Adriana Helena Godoy Strelau Venturelli De Toledo**, brasileira, casada, odontóloga, portadora de Registro de Identidade n.º 18.959.905-4, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 783.829.126-72, residente e domiciliada à avenida 136, n.º 515, Qd. 47, Lts.1/5, Edifício DJ Oliveira, Apartamento 802, Setor Marista, Goiânia- GO, CEP 74.180-040, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa (CLASSE II), em atendimento ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consistirá no processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa (CLASSE II), atendendo as necessidades deste setor de esterilização, dos processos de esterilização, desde a pré-limpeza, recepção, limpeza, inspeção, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção, esterilização, acondicionamento, armazenamento, reparo, reposição (equipamentos, instrumentais e insumos), distribuição, promovendo a rastreabilidade dos itens e processos, seguindo manual de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP), elaborados com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente, além da conservação, manuseio de equipamentos e controle de instrumentais, acessórios, insumos e artigos da CME, de acordo com as normas da ANVISA/MS: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006, RE nº 2605, 11 de agosto de 2006, RE nº 2606, de 11 de agosto de 2006, RDC nº 08, de 27 de fevereiro de 2009, Informe Técnico nº 01, de fevereiro de 2009, RDC nº 02, de 25 de janeiro de 2010, RDC nº 15 de 15 de março de 2012 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante emissão do boletim de medição e da correspondente nota fiscal, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tudo conforme valores abaixo descritos:

TERMOS RESISTENTES	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
Avulsos	2517	R\$ 8,50	R\$ 21.349,50
Caixas	2470	R\$ 47,50	R\$ 117.325,00
Bandejas	1962	R\$ 16,72	R\$ 32.804,64
Bacias/Compadres	5248	R\$ 8,70	R\$ 45.657,60
Oleados (SMS)	1450	R\$ 9,10	R\$ 13.195,00
Tecidos	4848	R\$ 14,70	R\$ 71.265,60
Ataduras	6107	R\$ 6,80	R\$ 41.527,60
Explantos	38	R\$ 10,40	R\$ 395,20

T
ms

TERMOS SENSÍVEIS	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
Traqueias	841	R\$ 24,70	R\$ 20.772,70
Ambu	368	R\$ 24,60	R\$ 9.052,80
Assistência Ventilatória	2517	R\$ 26,40	R\$ 66.448,80
Faixa de Smarch	436	R\$ 10,50	R\$ 4.578,00
Cabo de Laringo	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
Lâmina d Laringo	232	R\$ 10,80	R\$ 2.505,60
Caneta de Bisturi	446	R\$ 16,40	R\$ 7.314,40
Látex	2301	R\$ 10,50	R\$ 24.160,50
Manopla	26	R\$ 7,50	R\$ 195,00
Siate	8	R\$ 10,50	R\$ 84,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato de prestação de serviços, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO.

Parágrafo Quarto– Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Prestar o serviço em conformidade com as informações constantes no presente processo seletivo, nos Anexos e legislação vigente;
- b) Garantir a adequada prestação de serviço de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a empresa necessariamente deverá ter Sede ou Filial em Goiânia-Go e ou Região Metropolitana;
- c) Garantir a assistência segura ao **CONTRATANTE**, seguindo todas as fases do processamento, incluindo recebimento, limpeza, inspeção, preparo,

acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução, conforme Procedimento Operacional Padrão da **CONTRATADA**, que deverá ser submetido e aprovado pelo **CONTRATANTE**;

- d) No caso de quebra ou defeito de artigos médicos hospitalares, durante o processamento de materiais, a substituição ou manutenção técnica corretiva será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Dispor de um sistema informação automatizado, com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza desinfecção ou esterilização, testes químicos e biológicos, minimamente, obedecendo a RDC n.º 15 (artigos 25 e 26). Para tanto, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de software garantindo monitoramento de todos os processos;
- f) A **CONTRATADA** deverá realizar o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade, por meio de indicadores biológicos;
- g) Manter o arquivamento dos registros necessários, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de inspeção sanitária;
- h) Deverá ter plano de contingência, sob suas expensas, para garantir a disponibilidade dos itens processados, ao fito de garantir a operação hospitalar;
- i) Fornecer toda e qualquer informação solicitada, inerentes aos serviços prestados;
- j) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que, pela execução do serviço, objeto da contratação, venha causar ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO ou a terceiros;
- k) Dar plena cobertura dos serviços de processamento de produtos para saúde, independentemente de qualquer fator, causa ou concausa;
- l) Garantir a prestação de serviços por meio de seu corpo de profissionais, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais e que estejam devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe;
- m) A **CONTRATADA** deverá designar profissional que seja especialista em CME ou área correlata, para que, especificamente, coordene os trabalhos de recolhimento e entrega de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para saúde do Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, de acordo com a competência definida em legislação própria;
- n) Realizar inventário mensal dos produtos de assistência ventilatória e no mínimo trimestral, dos instrumentos cirúrgicos, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de reposição ao fito de evitar desabastecimento dos produtos aos setores consumidores;
- o) A **CONTRATADA** deverá oferecer segurança e garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado, através de plano de contingência, contido no manual de boas práticas de esterilização, nos seguintes casos: Parada de seu equipamento por quebra; parada de seu equipamento por manutenção corretiva; parada de seu equipamento por manutenção preventiva e, ainda, falta de energia;
- p) Deverá na execução dos serviços, prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações vigentes, cumprindo,



- inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization – ISO, Organização Nacional de Acreditação – ONA – entre outros);
- q) A **CONTRATADA** deverá aplicar, no que for omissivo em seu Procedimento Operacional Padrão, o Sistema de Qualidade e Segurança do Paciente, ao fito de executar os serviços contratados de acordo com o padrão estabelecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS gestor do Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO;
 - r) Não usar em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** para essa finalidade;
 - s) Aceitar que o quantitativo objeto da contratação, poderá sofrer alterações, ou seja, acréscimos e/ou reduções, sem que haja alterações nos valores unitários contratados, e ainda, que os quantitativos são estimados, o que não impõe ao **CONTRATANTE** a aquisição/realização de tal quantidade;
 - t) Deverá atender os preceitos tipificados na legislação que regem a matéria, em especial, dentre outras aplicáveis aqui não descritas, as seguintes: RDC n.º 15 de março de 2012; RE n.º 2606 de 11 de agosto de 2006; RE n.º 2605 d 11 de agosto de 2006; Portaria MS n.º 2914 de 12 de dezembro de 2011; RDC n.º 55 de 14 de novembro de 2012; RDC n.º 50 de 21 de fevereiro de 2002; RDC n.º 307 de 14 de novembro de 2002; RDC n.º 163 de 11 de setembro 2001; RDC n.º 8 de 27 de fevereiro de 2009; RDC n.º 35 de 16 de agosto de 2010; RDC n.º 33 de 16 de agosto de 2010; RDC n.º 31 de 4 de julho de 2011 e RDC n.º 91 de 28 de novembro de 2008;
 - u) Apresentar antes do início da execução dos serviços, registro do responsável técnico da empresa, no respectivo Conselho da Categoria, nos termos da legislação;
 - v) Arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços contratados;
 - w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contratado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - x) Em virtude da particularidade do serviço executado que deve ser de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - y) A **CONTRATADA** fica vinculada aos indicadores e metas de produção contratualizados no contrato de gestão 036/2019 e seus aditivos, firmado entre o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS e o Estado de Goiás, no que couber, podendo haver glosas no caso de não alcançar os indicadores e metas de produção impostas ao INTS;
 - z) Fornecer mensalmente análise/laudo da água utilizada no processo dos serviços contratados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções penais contratuais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;
- d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.



Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;



- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores,



representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, em 01 de agosto de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge Uroja
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



CENTRAL DE REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 013.450.049-66

NOME:

CPF: